



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D.O.E,  
Nesta Data, 05 / 10 / 2024  
*Cera dura Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 13.410

DE 04 DE Outubro DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

**Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Sagrada Família, realizada no município de Serra Grande, neste Estado.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Sagrada Família, realizada em dezembro no município de Serra Grande, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de Outubro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador